



**LEI N° 168/2025**  
**DATA: 07/11/2025**

**EMENTA:** Estabelece diretrizes para a criação do “Banco de Óculos” no âmbito do Município de Cornélio Procópio, como medida de incentivo à solidariedade social, sem imposição de despesas ao Poder Executivo, e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO,**  
Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:



**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, a diretriz de criação do Banco de Óculos, destinado a estimular e incentivar a doação voluntária de armações de óculos em bom estado de conservação, novos ou usados, para posterior repasse gratuito a pessoas em situação de vulnerabilidade social;

**§1º** - O disposto nesta Lei tem caráter de diretriz programática, cabendo ao Poder Público apenas fomentar, apoiar e divulgar as iniciativas de interesse coletivo, sem geração de obrigação de despesa pública;

**§2º** - A presente Lei não implica criação de estruturas administrativas, cargos, funções ou obrigações financeiras ao Poder Executivo, sendo vedada sua interpretação como autorização para gastos públicos sem a devida previsão orçamentária;

**Art. 2º** - As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, podendo o Poder Executivo, de forma facultativa, celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas que desejem colaborar com a iniciativa;

**Art. 3º** - O Banco de Óculos será destinado exclusivamente ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, mediante comprovação de baixa renda e apresentação de prescrição médica que ateste a necessidade do uso de óculos;

**Art. 4º** A diretriz programática de que trata esta Lei refere-se unicamente às armações de óculos, ficando sob a responsabilidade do beneficiário a aquisição das lentes corretivas correspondentes à prescrição médica;

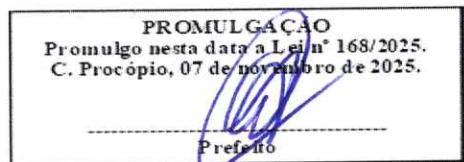


**Art. 5º** O Poder Público poderá, de forma facultativa, apoiar campanhas de conscientização e incentivo à doação de armações de óculos, utilizando preferencialmente meios de comunicação institucionais já existentes, sem custos adicionais;

**Art. 6º** A regulamentação e a eventual operacionalização do Banco de Óculos ficam a critério do Poder Executivo, que poderá disciplinar sua execução por meio de parcerias, convênios ou regulamento próprio, desde que observada a legislação orçamentária e financeira vigente;

**Art. 7º** Esta Lei tem natureza programática e deverá ser interpretada como incentivo à solidariedade social, não gerando por si só despesa pública obrigatória, nem criando obrigação ao Poder Executivo de instituir programa específico sem previsão orçamentária;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 07.11.2011

**Raphael Dias Sampaio**  
Prefeito

Assinado de forma  
digital por ROSAMARIA  
BORGES VIEIRA FERACIN

**Rosamaria Borges Vieira Feracín**  
Procuradora Geral do Município

**THAIS TAKAHASHI**  
**Vereadora – SD**